

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 19/2020 – CGJPE**

Prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco, normatiza a remessa de dados ao Comitê Gestor do FERC e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário cabe definir as limitações de funcionamento de seus serviços essenciais, entre os quais os serviços extrajudiciais delegados;

CONSIDERANDO permanecer a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, nº 318, de 7 de maio de 2020 e nº 322, de 1º de junho de 2020, bem como a Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 16, de 04 de junho de 2020, publicado no DJe-PE de 05 de junho de 2020, Edição 103/2020, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, até o dia 19 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto nº 06, de 20 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por prazo indeterminado, as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, estabelecidas no Provimento nº 16/2020-CGJ, publicado em 29 de abril de 2020, em conformidade com as medidas estabelecidas no Ato Conjunto nº 13, de 26 de maio de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco.

Art. 2º As serventias do registro civil de pessoas naturais devem remeter mensalmente para o e-mail cgj.ferc@tjpe.jus, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a relação de todos os atos gratuitos praticados no período compreendido até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior.

§ 1º. Os dados mencionados no caput devem, obrigatoriamente, ser remetidos para análise da Auditoria da Corregedoria Geral da Justiça, em formato de planilha Excel ou no formato de Planilhas Google.

§ 2º. Os repasses dos valores do FERC (Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco), destinados à compensação financeira pela prática dos atos gratuitos, ficam condicionados ao atendimento da regra estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O dever instituído no caput deste artigo será exigido a partir do dia 25 de julho de 2020, e o seu desatendimento implicará abertura de procedimento disciplinar.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor a partir de 20 de junho de 2020.

Recife, 11 de junho de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais